



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

EMAIL: maurilio.jambeiro@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº.1604 DE 09 DE ABRIL DE 2013

"Dispõe sobre a Instituição do Vale Transporte para os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo e dá outras Providencias".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**
que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e
promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jambeiro, o Vale-Transporte para os Servidores Públicos Municipal do Legislativo.

§ 1º - O vale-transporte constitui benefício que o Poder Público antecipará aos servidores municipais do Legislativo para utilização efetiva em despesas de deslocamento de residência ao trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excetuadas aquelas realizadas durante a jornada de trabalho, nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 2º - Para o disposto no caput, considerar-se-á a localização das unidades administrativas em que o servidor do Legislativo exerce suas atribuições profissionais.

Art. 2º - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de Transporte Coletivo Urbano ou, ainda intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares, que atenda localidades de municípios limítrofes, que estejam próximas à divisa do Município de Jambeiro;

Art. 3º - O vale transporte concedido nas condições e limites definidos nesta Lei:

- I. não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: maurilio.jambeiro@uol.com.br

III. não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 4º - O vale-transporte será custeado:

- I. pelo servidor na parcela equivalente a 6% (seis por cento) da sua remuneração;
- II. pelo Município, no que exceder a parcela referida no item anterior.

Art. 5º - A concessão do vale-transporte autorizará a Administração Pública do Legislativo a descontar mensalmente da remuneração do servidor, o valor da parcela de que trata o inciso I do art. Anterior.

Art. 6º - A concessão do benefício ora instituído implica na aquisição pela administração, do vale transporte em quantidade necessária aos deslocamentos do servidor no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Art. 7º - Para receber o Vale-Transporte, o servidor deverá apresentar ao seu Órgão ou Entidade de lotação, requisição contendo:

- I. O endereço residencial;
- II. Os percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência - trabalho e vice-versa;
- III. A declaração assegurando a veracidade das informações lançadas no formulário.

§ 1º - As informações serão atualizadas pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º - O servidor que acumular lícitamente cargos ou empregos, no caso de jornadas subsequentes, não fará jus ao pagamento do deslocamento residência - trabalho da segunda jornada.

Art. 8º - O Vale-Transporte será devido em razão dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor, em conformidade com os apontamentos no cartão de ponto ou folha de frequência do mês em curso.

§ 1º - Nas ausências ao serviço abonadas, justificadas ou não justificadas o servidor não faz jus ao Vale-Transporte, devendo o ajuste ser feito no mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

FAX: 3978-2604

EMAIL: maurilio.jambeiro@uol.com.br

§ 2º - Não será devido nas seguintes hipóteses:

- I. Servidor cedido à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios;
- II. Licença para exercer mandato eletivo;
- III. Licença para exercício de mandato classista;
- IV. Licença para serviço militar, entre a data da incorporação e a desincorporação;
- V. Afastados por motivos de saúde;
- VI. Em licença sem vencimentos;
- VII. No período de férias do municipal;

Art. 10 - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo fica obrigada a emitir e comercializar o vale transporte ao preço da tarifa vigente, colocando à disposição do Legislativo e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, por Secretaria a que estiver vinculado o servidor.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 09 de Abril de 2013.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.

Prefeito Municipal.

Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de administração.

